

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**”;

B) - O valor da contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e serviços de retífica de motores em máquinas pesadas, para atender interesse do município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21;

C) – A Empresa **Roberto de Oliveira Ramos** Número de Inscrição: **14.798.295/0001-06**, a melhor proposta de serviços e preço.

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa **Roberto de Oliveira Ramos** Número de Inscrição: **14.798.295/0001-06**, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
14 de fevereiro de 2022.**

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO